

Carta AEX nº 2014/0637

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2014.

À

REPÚBLICA DE ANGOLA

Largo da Mutamba

Palácio das Finanças

Luanda - República de Angola

C/C

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

Brasil

CEP 22250-040

A/C: Sra. Angélica Eugénia Calembe Paquete

Ref.: Aditivo Epistolar (“ADITIVO EPISTOLAR”) ao Contrato de Financiamento nº 11.2.0434.1, firmado em 28 de julho de 2011 (“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”), entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com interveniência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. (“INTERVENIENTE EXPORTADOR”), no âmbito do Projeto denominado “construção de 3.000 unidades habitacionais e de infraestrutura para 20.000 unidades habitacionais no Projeto Zango (4ª Linha de Crédito), na República de Angola” (“PROJETO”).

Prezada Senhora,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, destinado ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o respectivo prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Financiamento nº 11.2.0434.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 15 de janeiro de 2015, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.”

As PARTES acordam, ainda, que o CRÉDITO correspondente ao saldo remanescente de recursos somente será colocado à disposição da REPÚBLICA, no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, após o cumprimento das condições abaixo indicadas:

(i) na hipótese de a REPÚBLICA vir a ser representada no presente ADITIVO EPISTOLAR por representante(s) distinto(s) daquele constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverá ser apresentada documentação, notariada e consularizada, que comprove os poderes de representação do(s) novo(s) representante(s);

(ii) a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de ADITIVO EPISTOLAR ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(iii) a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES. Na hipótese de o presente ADITIVO EPISTOLAR não ser assinado na presença de advogados no BNDES, a(s) firma(s) do(s) representante(s) da REPÚBLICA deverá(ão) ser notariada(s) e consularizada(s) e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá(ão) ser reconhecida(s) por ato cartorial;

(iv) recebimento de manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda – SAIN/MF quanto às modificações realizadas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO por meio do presente ADITIVO EPISTOLAR; e

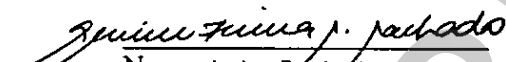
(v) recebimento de aditamento ao contrato com empresa brasileira de auditoria externa para a elaboração dos relatórios de acompanhamento das exportações brasileiras de forma a abranger o novo prazo de utilização da operação, conforme estabelecido por meio do presente ADITIVO EPISTOLAR.


São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Angola; e que (ii) o(s) representante(s) da REPÚBLICA possui(em) poderes de representação válidos e eficazes. As Cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo “de acordo” ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

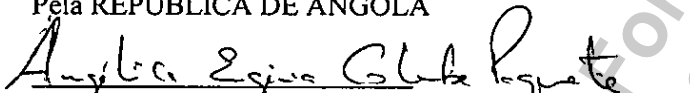
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Nome: Luciana Ferreira Montelero Machado
Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior

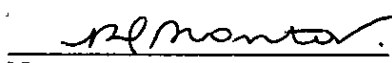

Nome: Luiz Filipe de Castro Neves
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/DECEX2

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA


Nome: ANGELICA EUGENIA CALEMBE PAQUETE
Cargo: DIRETORA DÍVIDA PÚBLICA - MINFIN

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR


Nome: Rachel Leal de Almeida Santos
CPF: 367.018.905-04
Procurador


Nome: Carlos Eduardo Cunha de Souza
CPF: 014.716.897-00
Procurador

Reconheço a assinatura patro de Angélica
 de Berquira Cabreira Paz
 e certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que
 intervém por ser do meu conhecimento pessoal, tendo poderes
 para o acto.

Luanda, 5 de Dezembro de 2014.
 O Ajudante do 3º Cartório Notarial da Comarca de Luanda

Antonia Barbo
Boas gras 12600

BRA

20,00

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
AOA 2.400,00 - TEC 410.4

BRA

Embaixada do Brasil em Luanda
 Solicitação nº 410.4.141205-000004

Reconheço verdadeiro, por semelhança, a assinatura neste documento de MARTINS GASPAR FERNANDES - DIRECTOR GERAL ADJUNTO DO MIREX, em/no(a) LUANDA - Angola. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta (a) Embaixada.

Luanda, cinco de dezembro de dois mil e quatorze (05/12/2014)

João Arrais de Aguiar
 Vice-Cônsul

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.

574020MJ- ATENÇÃO
 Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Estampilha Consular
 LM0137008/128/2014



CN0138125

LM144944/2014

REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Repartição Consular

Reconheço a assinatura Supra

Ajudante do Cartório Notarial da Comarca de Luanda

AKZ 1.250,00

265518

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia, nº 10 - Iss 114 - Centro - Rio de Janeiro
 Reconheço por semelhança as firmas de: RACHEL LEAL DE ALMEIDA
 SANTOS e CARLOS EDUARDO CUNHA DE SOUZA (XXXX001179E5)
 Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2014. Conf. por:
 Em testemunho da verdade.

| | |
|--------------|----------------|
| Serventia | : 8.40 |
| 36% TJ-FUNDO | : 3.00 |
| Total | : 11.40 |

IGOR PEREIRA CELESTINO
 EOM-93451 HOF, EADM-93452 VSK
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas-RJ
 Igor Pereira Celestino
 CTPS 99572 Série 134 RJ
 Escrivão